



LEI Nº 5411, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui Projeto Menino Paulinho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Projeto Menino Paulinho” com a finalidade de estimular o Município de Juazeiro do Norte a adotar medidas de combate à Pedofilia, violência e abuso sexual contra crianças e adolescentes por meio de ações efetivas de prevenção, identificação e tratamento, a serem implementadas pelo Ente Público Municipal e/ou por intermédio de convênios com Instituições sem fins lucrativos que tenham esse fim social, mediante as seguintes ações:

- I- Campanhas e ações de formação, treinamento e informações ao público em geral, no âmbito da educação e da saúde, mediante cursos, palestras e incentivos dentre outros;
 - II- Capacitação dos profissionais da educação e da saúde, notadamente para identificação de casos de abusos e o correto encaminhamento da vítima e família às Delegacias, ao Conselho Tutelar e outros órgãos afins próprios ou conveniados;
 - III- Manutenção de Convênios com sociedade civil organizada, por meio de Associações, ONGs ou Fundações que tenham programas de acompanhamento e tratamento dessas vítimas, cidadania e justiça, envolvendo profissionais das áreas do direito, saúde mental e social;
 - IV- Destinação de verbas próprias a esses programas, às Instituições Conveniadas;
 - V- Campanha permanente de combate à pedofilia em veículos de transportes públicos e outros espaços de mídia ou virtual.
-

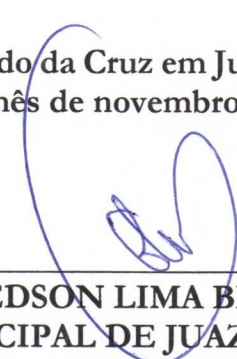


Art. 2º- Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação do projeto, indicando a secretaria ou o órgão que cumprirá e fiscalizará.

Art. 3º- O Ente Público Municipal firmará convênios de cooperação e troca de informações com Policiais, Delegacias, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados, Ministério Público e outros afins, com vista ao combate à pedofilia e tratamento das vítimas e famílias.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior
Coautoria: Lucas Rodrigues Soares Neto



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui Projeto Menino Paulinho e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Projeto Menino Paulinho” com a finalidade de estimular o Município de Juazeiro do Norte a adotar medidas de combate à Pedofilia, violência e abuso sexual contra crianças e adolescentes por meio de ações efetivas de prevenção, identificação e tratamento, a serem implementadas pelo Ente Público Municipal e/ou por intermédio de convênios com Instituições sem fins lucrativos que tenham esse fim social, mediante as seguintes ações:

- I- Campanhas e ações de formação, treinamento e informações ao público em geral, no âmbito da educação e da saúde, mediante cursos, palestras e incentivos dentre outros;
- II- Capacitação dos profissionais da educação e da saúde, notadamente para identificação de casos de abusos e o correto encaminhamento da vítima e família às Delegacias, ao Conselho Tutelar e outros órgãos afins próprios ou conveniados;
- III- Manutenção de Convênios com sociedade civil organizada, por meio de Associações, ONGs ou Fundações que tenham programas de acompanhamento e tratamento dessas vítimas, cidadania e justiça, envolvendo profissionais das áreas do direito, saúde mental e social.
- IV- Destinação de verbas próprias a esses programas, às Instituições Conveniadas;
- V- Campanha permanente de combate à pedofilia em veículos de transportes públicos e outros espaços de mídia ou virtual.

Art. 2º- Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação do projeto, indicando a secretaria ou o órgão que cumprirá e fiscalizará.

Art. 3º- O Ente Público Municipal firmará convênios de cooperação e troca de informações com Policiais, Delegacias, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados, Ministério Público e outros afins, com vista ao combate à pedofilia e tratamento das vítimas e famílias.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2022.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior
Coautoria: Lucas Rodrigues Soares Neto